

**DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 106, DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Deliberação CEIF/FCO n. 019, de 25 de janeiro de 2023, excluindo grupos, Empresarial e Familiar.

O Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7º do Decreto nº 15.088, de 30 de outubro de 2018, e tendo em vista a aprovação em Plenário, em Reunião Ordinária deste Conselho, em 08 de março de 2023.

Considerando que a legislação atual não possibilita o pleno atendimento de propostas de produtores rurais participantes de grupos, familiar e empresarial, em função do endividamento do grupo o qual participa.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O art. 1º, da Deliberação CEIF/FCO n. 019, de 25 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Para o exercício de 2023, em Mato Grosso do Sul, nos casos de financiamento para aquisição de máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados e caminhões, nas linhas de financiamento do FCO Rural, a assistência máxima global com recursos do Fundo, para os referidos bens, fica limitada a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) por proponente.*

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Grande – MS, 08 de março de 2023.**

**Jaime Elias Verruck**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação-  
SEMADESC- Presidente do CEIF/FCO**

**HOMOLOGO:**

**Em 13/03/2023**

**Eduardo Corrêa Riedel**

**Governador do Estado**

**Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública****RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 954 – DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

*Altera os Artigos 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10 art. 14 e art. 15, da Resolução SEJUSP/MS/Nº 923, de 14 de setembro de 2021, que designou membros para compor o Conselho Técnico de Trabalho e Gerenciamento do Sistema Integrado de Gestão Operacional – CTTG/SIGO, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Altera os artigos 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 9º, art. 10 art. 14 e art. 15 da Resolução SEJUSP/MS/Nº 923, de 14 de setembro de 2021, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 2º Pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, como Presidente do Conselho Gestor do SIGO, Antônio Carlos Costa Mayer, como Vice-Presidente, Tiago Macedo dos Santos.

Art. 3º Pela SEJUSP

I – Titular: Wander Valdivino Meirelles;

II – Suplente: Rosângela Costa Carneiro.

Art. 5º Pela Polícia Militar:

Titular: Renato dos Anjos Garnes;

Suplente: Renaldo Meitso Nakasato Junior e Wesley Bandeira Gonsales.

Art. 6º Pelo Corpo de Bombeiros Militar:

Titular: Frederico Reis Pouso Salas;

Suplente: Flávio Pereira Guimarães.

Art. 7º Pela Agência Estadual de Administração Penitenciária:

Titular: Rodrigo Rossi Maiorchini.

Suplente: Loirdes Benedito de Oliveira.

Art. 8º Pelo Departamento Estadual de Trânsito:

Titular: Rudel Espíndola Trindade Júnior;

Suplente: Otilio Ruben Ajala Junior.

Art. 9º Pelo Centro Integrado de Operações de Segurança:

Titular: Juracy Pereira da Paz;

Suplente: Wagner Moreira Lopes.

Art. 10. Pelo Departamento de Operações de Fronteira:

Titular: Everson Antonio Rozeni;

Suplente: Marcelo Bento Pereira.

Art. 11. Pela Coordenadoria Geral de Perícias:

Titular: José de Anchieta Souza Silva;

Suplente: Renato Porto Tronchini.

Art. 14. Pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Titular: Hugo Djan Leite;

Suplente: Rafael de Andrade Farias.

Art. 15. Para secretariar os atos, Gabriella Cândido Almeida e Michel Weiler Neves.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 20 de março de 2023.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública